



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da datas de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2009.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBL. 12/09

04 12.09.12h
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
R. GUARANI Nº 400 - FIDELIDADE
REDENÇÃO PA - CEP 68.133-220



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Handwritten signature and official stamp of the Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará, dated 04/11/09.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - As agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas localizadas no Município de Redenção-PA, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em suas dependências, para fins de maior segurança para seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º - Cada agência bancária, instituição financeira e lotéricas de que trata o caput deste artigo, deverá manter em funcionamento número suficiente de câmeras para cobertura total da área interna de suas dependências e externa no perímetro compreendido a frente do estabelecimento.

§ 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência de câmeras ou por serviço de gravação e arquivamento por câmera não realizado.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput deste artigo será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá a qualquer momento fiscalizar o cumprimento da presente Lei, bem como autuar e impor sanções, em caso de descumprimento.

Handwritten signature at the bottom right of the page.